



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 3 DE DEZEMBRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

#### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e o § 6º do art. 18 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O Tribunal de Justiça funcionará em Plenário, em Órgão Especial, em uma Seção Cível, em Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas, cujas especialidades serão especificadas neste Código e no Regimento Interno. (NR)

(...)

§ 6º As competências e atribuições do Plenário, do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Reunidas e das Câmaras Isoladas serão fixadas neste Código e no Regimento Interno. (NR)"

Art. 2º Fica acrescentado ao Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, o art. 18-A, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. O Órgão Especial, com quinze membros, exercerá todas as atribuições e competências do Plenário previstas neste Código e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, salvo:

I - eleger, tomar compromisso e dar posse aos membros da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça;

II - eleger os membros do Órgão Especial para as vagas destinadas ao preenchimento por eleição e dar posse a todos os seus membros;

III - deliberar sobre a alteração do número de desembargadores;

IV - escolher juiz de direito de entrância final para acesso ao Tribunal pelos critérios de antiguidade e merecimento;

V - formar a lista triplíce dos candidatos ao cargo de desembargador pelo quinto constitucional;

VI - eleger desembargadores e juizes de direito, titulares e suplentes, que comporão o Tribunal Regional Eleitoral, bem como elaborar a lista triplíce para preenchimento das vagas destinadas aos advogados para integrar o mesmo Tribunal Regional Eleitoral;

VII - eleger o diretor e o vice-diretor da Escola Superior da Magistratura;

VIII - realizar as sessões solenes do Plenário previstas neste Código e no Regimento Interno.

§ 1º O Órgão Especial se reunirá com no mínimo oito desembargadores, além do seu presidente.

§ 2º O presidente do Tribunal e o corregedor-geral da Justiça são membros natos do Órgão Especial.

§ 3º O presidente será substituído em suas férias, ausências, impedimentos e suspeições pelo vice-presidente ou pelo desembargador mais antigo na sessão.

§ 4º O Regimento Interno estabelecerá as regras necessárias para o funcionamento do Órgão Especial e para a escolha de seus membros."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 3 DE DEZEMBRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a Região Metropolitana da Grande São Luís e dá outras providências (para incluir o Município de Icatu).

#### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: